PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 70/XIII/4.ª

Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro

"*Estabelece os princípios e regras aplicáveis à composição, constituição, competências e funcionamento das comissões de ética que funcionam integradas em instituições de saúde dos setores público, privado e social, assim como em instituições de ensino superior que realizam investigação clínica e centros de investigação biomédica que desenvolvam investigação clínica*"

(Publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 198 — 15 de outubro de 2018)

Exposição de Motivos

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, o Governo procura explicitar e relevar o papel das comissões de ética em contexto hospitalar, de cuidados de saúde primários e nas instituições de ensino superior.

A publicação do diploma acima enunciado define ainda aspetos considerados muito importantes ao nível do quadro de valores, de deveres e direitos dos membros das comissões de ética e reconhece o papel dos seus membros na construção de uma cultura de humanização e de melhoria da qualidade na prestação de cuidados de saúde.

Pese embora os aspetos atrás mencionados, o diploma não contempla dimensões que, apesar de terem sido avançadas por diversas entidades aquando da discussão do anteprojeto, são tidas como imprescindíveis para o reforço do papel das comissões de ética nos cuidados de saúde primários, hospitalares, e nas instituições do ensino superior e centros de investigação biomédica que realizam investigação clínica.

Entre os diversos aspetos críticos a merecerem e justificarem ponderação e reflexão encontram-se:

-

- A incapacidade de romper com os compromissos históricos e, em particular com os interesses instalados, que sempre determinaram a legislação das Comissões de Ética, mantendo a supremacia dos interesses da investigação comercial e determinando mesmo a sua dependência desses interesses.
- A incapacidade de considerar o cidadão e os profissionais de saúde como o elo fundamental na promoção de uma cultura de humanização e de compromisso ético nas Instituições de Saúde
- A não garantia da salvaguarda da independência das estruturas de governação das Comissões de Ética, da Saúde e do Ensino Superior, sendo certo que esta obstinação vai contra dois pareceres do CNECV e da Associação Nacional de Membros das Comissões de Ética (REDÉTICA)
- Ao impedir o exercício livre e democrático das Comissões de Ética impossibilita que estas possam assumir de uma forma integral e em permanência a sua independência, o seu rigor e isenção;
- O desprezo, pela ética dos cuidados de saúde orientada para os cidadãos e para os profissionais de saúde que se pode inferir pela ausência absoluta de não definição da finalidade, competências e modo de funcionamento de um dos órgãos de governo mais importantes da coordenação nacional de Comissões de ética para a Saúde, demonstrando a necessidade premente da sua reformulação de modo a que seja assumida por esta Assembleia e pelo governo como um dos compromissos cívicos, éticos e nobres na defesa dos profissionais de saúde, dos cidadãos e de uma saúde de contornos humanistas.
- Existem incongruências e inconsistências jurídicas, não resolvidas, entre o Decreto lei 80/2018 e a Lei de Investigação Clínica, em particular no que concerne aos órgãos de coordenação nacional, designação, funções e competências;
- Verifica-se uma limitação insustentável ao funcionamento das Comissões de Ética ao imporem-se limites burocráticos na sua dimensão e no seu funcionamento interno retira-se às Comissões de ética e às Instituições de Saúde e do Ensino Superior a

possibilidade de serem elas próprias a determinar o melhor modelo de governação compatível com a filosofia de cada instituição e com as suas especificidades.

- Ao propor-se que as Comissões de Ética assumam obrigações burocráticas de grande monta sem que estejam assegurados recursos tecnológicos e humanos coloca-se de uma forma insustentável uma pressão sobre a atividade das Comissões que no limite poderá levar à sua paralisação.

- Por fim o diploma deveria garantir a promoção de uma cultura de ética assistencial nas instituições de Saúde de uma forma firme e inequívoca através de um programa nacional de formação em ética assistencial e a participação dos cidadãos nos órgãos de governação ética.

O PCP considera que é possível fazer melhor e deste modo ir ao encontro das necessidades das Instituições do Ensino Superior e da Saúde.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, que "*Estabelece os princípios e regras aplicáveis à composição, constituição, competências e funcionamento das comissões de ética que funcionam integradas em instituições de saúde dos setores público, privado e social, assim como em instituições de ensino superior que realizam investigação clínica e centros de investigação biomédica que desenvolvam investigação clínica*", publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 198 — 15 de outubro de 2018.

Assembleia da República, 12 de novembro de 2018

Os Deputados,

PAULA SANTOS; CARLA CRUZ; ANA MESQUITA; ÂNGELA MOREIRA; JOÃO DIAS; PAULO SÁ; RITA RATO; DIANA FERREIRA; BRUNO DIAS; DUARTE ALVES; JORGE MACHADO; ANTÓNIO FILIPE